



LEI N° 23 / 93

**EMENTA.** Modifica as Leis Municipais N°s 08 e 09 de 1990, que respectivamente dispuseram sobre o Estatuto do Magistério Público, o Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Anchieta, bem como definiram os sistemas de seus vencimentos, e deram outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Os cargos de Contínuo, Coveiro, Gari, Jardineiro, Servente e Trabalhador Braçal relacionados no "GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO" passam a denominar-se de "AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS".

**Parágrafo Único:** No Grupo Ocupacional de que trata o caput deste artigo o número de Vagas de Motorista - Carreira IV - passa a ser de 20 (vinte).

**Artigo 2º:** NO GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR fica criado o cargo de Engenheiro Agrônomo, com 01 (uma) vaga, de Carreira VIII; a quantidade de vagas para o cargo de Odontólogo passa a ser de 07 (sete), a de Farmacêutico passa a ser de 03 (três), a de Administrador passa a ser de 02 (duas) e a de Enfermeiro fica definida como sendo de 02 (duas) vagas.

**Artigo 3º:** No GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a quantidade de vagas para o cargo de Auxiliar de Biblioteca passa a ser de 10 (dez); a de Auxiliar Administrativo passa a ser de 15 (quinze); a de Auxiliar de Assistência Social passa a ser de 08 (oito); a de Auxiliar de Laboratório passa a ser de 08 (oito) a de Auxiliar de Enfermagem passa a ser de 20 (vinte); a de Oficial Administrativo passa a ser de 08 (oito) e a de Técnico de Contabilidade passa a ser de 03 (três).

**Artigo 4º:** Os quantitativos dos seguintes cargos constante dos ANEXOS I e II, a que se refere respectivamente o Parágrafo Segundo do Artigo 29, e o Parágrafo Único do Artigo 47 da Lei Municipal n° 08 de 1990, passam a ser: ANEXO I - Professor, Referência Ma-Pl, Carreira I, 120 (cento e vinte); Secretária Escolar, Carre



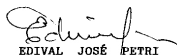
... continuação da Lei n° 23/93

ira IV, 10 (dez); ANEXO II - Diretor Escolar B, Referência FC-2, 04 (quatro); Diretor Escolar C, Referência FC-1, 03 (três).

**Artigo V:** A Secretaria de Administração, Área de Recursos Humanos, tomará as providências necessárias para atualizar a representação gráfica dos ANEXOS a que se referem as Leis Municipais n°s 08 e 09 de 1990, em face das modificações introduzidas por esta Lei.

**Artigo VI:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 11 de outubro de 1993

  
EDIVAL JOSÉ PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL